



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 36/2022/PE

Protocolo: 001782/2022

Razão Social: HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO

Nome Fantasia: HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO

CNPJ: 11.285.954/0001-04

Registro Empresa (CRM)-PE: 1353

Nº CNES: 2639025

Endereço: RUA CLETO CAMPELO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Bom Conselho - PE

Cep: 55330-000

Telefone(s): (87) 37714711

Diretor Técnico: RICARDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR - CRM-PE: 15239

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Telefiscalização

Data da fiscalização: 17/03/2022 - 15:30 a 17:00

Equipe de Fiscalização: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria foi demandada em resposta ao ofício 1780.000.041/2020 do MPPE.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; prorrogado pelo Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)

- Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho;

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

3.2. Complexidade: Média complexidade

## **4. COMISSÕES**

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

4.5. Realiza pesquisas: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

- 5.1. : Porte I (São 25 leitos, assim distribuídos 02 obstetrícia, 03 pediatria, 20 clínica médica.)

## **6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0 (Equipe médica generalista)
- 6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0
- 6.4. Médico residente: 0
- 6.5. Acadêmico de medicina: 0
- 6.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

## **7. CORPO MÉDICO DO AMBULATÓRIO**

- 7.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim
- 7.2. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: não informado (Solicitada escala médica no termo anexo)

## **8. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 8.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0 (Médicos não ficam exclusivamente na sala de reanimação)
- 8.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 8.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 8.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 8.5. Número total de médicos anesthesiologistas: 0
- 8.6. Número total de médicos pediatras: 0
- 8.7. Número total de médicos ortopedistas: 0
- 8.8. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim (De acordo com a direção, equipe de plantonistas está completa e unidade também conta com 01 diarista evolucionista.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **9. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO**

9.1. Número total de médicos horizontais: 1 (Unidade conta com 01 evolucionista que vai todos os dias, inclusive em finais de semana.)

9.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0

## **10. REPOUSO MÉDICO**

10.1. Repouso médico: Sim

10.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

10.3. Cama(s): Sim

10.4. Roupas de cama: Sim

10.5. Roupas de banho: **Não**

10.6. Chuveiro: Sim

10.7. Pia: Sim

10.8. Sanitário: Sim

10.9. Geladeira ou frigobar: Sim

10.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **11. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)**

11.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim

11.2. Serviço próprio: Sim

*TIPO DO PRONTUÁRIO*

11.3. Físico: Sim

11.4. Eletrônico: Não

11.5. Informatizado com suporte de papel: Não

*GUARDA*

11.6. Papel: Sim

11.7. Digitalizados: Não

11.8. Microfilmados: Não

*FÍSICO*

11.9. Manual: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

11.10. Digitalizado: Não

## **12. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

12.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: **Não**

12.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não (Possui Livro de Ocorrências, mas o preenchimento por parte dos médicos é precário)**

## **13. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

13.1. Sinalização de acessos: Sim

13.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

13.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

13.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

13.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

13.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

## **14. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR**

14.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não

14.2. Referência seus pacientes para alguma unidade: Não (Depende da Central de Regulação)

14.3. Relata dificuldade para transferências em alguma especialidade / serviço: Não

14.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim

14.5. O hospital disponibiliza ambulâncias para fazer transferência inter-hospitalar: Sim

14.6. O serviço de remoção é próprio: Sim (Remoção não possui equipe médica exclusiva, sendo que pacientes mais graves são transferidos por um dios plantonistas, desfalcando eventualmente os plantões.)

## **15. LAVANDERIA**

15.1. Lavanderia: Sim

15.2. Serviço próprio: Sim

15.3. Lavadeira com característica hospitalar: Sim

15.4. Barreira física entre área limpa e área suja: Sim

15.5. Depósito de material de limpeza: Sim

15.6. Os funcionários utilizam EPI: Sim

15.7. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

15.8. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **16. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

- 16.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Sim (DML conta com um cômodo exclusivo (quarto usado como armário) )
- 16.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 16.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 16.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não (Ha rotinas de higienização não contam com protocolos, sendo realizadas por "tradição".)**

## **17. SEGURANÇA**

- 17.1. Serviço de segurança: Sim
- 17.2. Serviço de segurança próprio: Não (Guarda municipal fica na unidade 24 h, 07 dias/semana, com 02 guardas)
- 17.3. Segurança armada: Não (Usam cacete.)
- 17.4. Segurança não armada: Sim
- 17.5. Serviço de segurança eletrônica: Não
- 17.6. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim

## **18. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 18.1. Serviços terceirizados: Não (Todos os serviços são próprios)
- 18.2. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não (Segundo gestor, a segurança poderia melhorar, pois falta treinamento.)
- 18.3. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 18.4. Controle de pragas: Não
- 18.5. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (Há muito mosquito e muriçoca (pernilongos) na unidade)
- 18.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 18.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 18.8. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim (Reformado recentemente)
- 18.9. Sinalização de acessos: Sim
- 18.10. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

### **GERADOR DE ENERGIA**

- 18.11. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 18.12. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 18.13. Área para registro de pacientes / marcação: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 18.14. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 18.15. Sanitários para pacientes: Sim
- 18.16. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim

**REDE DE GASES**

- 18.17. A rede de gases abastece todo o hospital: Não (Não conta com rede de gases, mas utiliza cilindros de Oxigênio)

**19. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 19.1. Ambulatório: Sim
- 19.2. Unidade de internação: Sim
- 19.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 19.4. Maternidade: Sim
- 19.5. Centro de parto normal: Sim
- 19.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 19.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 19.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 19.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 19.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 19.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 19.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 19.13. Hospital dia: Não
- 19.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 19.15. Banco de Leite Humano: Não
- 19.16. Posto de coleta de leite humano: Não
- 19.17. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 19.18. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 19.19. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 19.20. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 19.21. Serviço de radioterapia: Não
- 19.22. Serviço de hemoterapia: Não
- 19.23. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 19.24. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 19.25. Centro de tecnologia celular: Não
- 19.26. Serviço de medicina nuclear: Não
- 19.27. Centro cirúrgico: Não (Centro cirúrgico não está operacional.)
- 19.28. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 19.29. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 19.30. Banco de Tecidos: Não
- 19.31. Biobanco: Não
- 19.32. Serviço de imagem / radiologia médica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 19.33. Hemodinâmica: Não
- 19.34. Serviço de Endoscopias: Não
- 19.35. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 19.36. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim (Sem equipe médica)
- 19.37. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 19.38. Necrotério: Sim
- 19.39. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 19.40. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 19.41. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

## **20. CONSTATAÇÕES**

- 20.1. Cadastro de pessoa jurídica desatualizado no CREMEPE desde 2017 .
- 20.2. Centro cirúrgico em reforma, não esta operacional.
- 20.3. Possui sala de parto normal para parturientes em período expulsivo, mas transfere a maior parte da demanda obstétrica via Central de Regulação.
- 20.4. Recepção conta com maqueiros e recepcionistas. Como o ofício que gerou esta demanda reivindica esta informação, solicitamos no termo de vistoria em anexo, entregue ao diretor médico em 17/03/2022, para que possam ser quantificados estes trabalhadores.
- 20.5. Unidade conta com sala de parada cárdio-respiratória equipada com materiais de urgência e reanimação, com 02 leitos.
- 20.6. Unidade em período recente estava funcionando em estrutura provisória por conta da pandemia de Covid-19 e em virtude de reforma que estava suspensa. No momento voltou "para a frente" da unidade, espaço que estava sem uso até algumas semanas.
- 20.7. Quando transfere paciente instável, desfalca equipe de plantão, pois um dos médicos plantonistas segue com o paciente, comprometendo equipe de plantonistas. .

## **21. RECOMENDAÇÕES**

### **21.1. COMISSÕES**

- 21.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22. IRREGULARIDADES**

### **22.1. COMISSÕES**

- 22.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

22.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.2. REPOUSO MÉDICO**

22.2.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **22.3. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA**

22.3.1. Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 07/2010, Resolução CFM Nº 2153/2016 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **22.4. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

22.4.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

## **22.5. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)**

22.5.1. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

## **22.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

22.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

22.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO - 36/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

### **22.7. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

22.7.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

22.7.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

22.7.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **22.8. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

22.8.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

### **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Unidade NÃO conta com pediatra/neonatólogo, obstetra nem anestesista no plantão em não conformidade com a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... "a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatólogo nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos" e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatólogo em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes instáveis (com maior risco de morte). Esta prática está em desacordo com a Resolução do CFM nº 2147/2016 que preconiza "VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes".

Observa-se que a situação de estruturas físicas como acessibilidade da emergência, paredes, janelas e camas (Leitos), disponibilidade de outros profissionais (recepcionistas e maqueiros) cuja verificação é pretendida no ofício que gera o expediente, é mais

HOSPITAL MONSENHOR ALFREDO DAMASO - 36/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

adequadamente verificada pelas Vigilâncias Sanitárias (como a APEVISA), que são as autoridades com a competência técnica necessária para avaliar materiais e rotinas de uso destes e outros equipamentos, assim como a necessidade de participação de outros trabalhadores (não médicos) ao funcionamento adequado do do serviço de saúde. Ainda assim foram solicitadas as listas destes trabalhadores no termo de vistoria anexo, para serem entregues em 10 dias.

Bom Conselho - PE, 18 de março de 2022.

---

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença  
CRM - PE: 9863  
MÉDICO(A) FISCAL**